

CONCEPÇÕES QUE PERPASSAM NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA NO QUE TANGE OS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: MÍDIA E FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DO ATOR SOCIAL

Extensão, Docência e Investigação.

Ana Paula Ferreira D'Ávila¹

Germannna da Costa Lopes²

Isadora de Leon Torres³

Orientadora: Helenara Plaszewski Facin⁴

Considerações iniciais

Este trabalho emergiu do interesse de acadêmicas que buscaram leituras e pesquisas para aprofundar as discussões pertinentes aos direitos humanos, e culminou no referido artigo que tem por objetivo compreender a partir de um breve apanhado histórico os direitos humanos, relacionados aos surgimentos dos direitos sociais, econômicos, culturais, civis, políticos e direitos difusos, em uma tentativa de abordar, a diferenciação constatada pelos meios de comunicação de massa entre direitos humanos e cidadania. Nesse sentido, o estudo tem apontado que os direitos humanos e a cidadania não são processos paralelos, mas que fazem parte de um processo de conquista. No entanto, observamos que na grande parte da veiculação midiática em que os direitos humanos são citados, emergem apenas para a defesa de delinquentes, interpretado pelo senso comum como existente para “defender os ladrões” e em contra posição a cidadania é evocada no sentido de incentivo, principalmente em épocas eleitoreiras pelo estímulo ao poder do voto.

Procuramos também, descrever tal relação na perspectiva sociológica para punição de réus no Antigo Regime e no contexto atual, com base na formação da identidade dos atores sociais. Trabalharemos o peso da mídia formador de opinião pública, bem como os respaldos legais, para que essa influência não transpasse os direitos de defesa dos acusados.

¹ Acadêmica do 7º semestre do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas e Bolsista do Programa Institucional de Incentivo a Docência – PIBID. E-mail: anapauladavila88@gmail.com

² Acadêmica do 7º semestre do Curso de Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas e Bolsista do Programa Institucional de Incentivo a Docência – PIBID. E-mail: g.manna@yahoo.com.br

³ Acadêmica do 7º semestre do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas e Bolsista do Programa Institucional de Incentivo a Docência – PIBID. E-mail: isadoratorres@hotmail.com

⁴ Professora Assistente da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). E-mail: helenaraf@yahoo.com.br

Direitos Humanos e Cidadania: nomeando a dignidade

Conforme a concepção de Eduardo R. Rabenhorst (2001), alguns filósofos como Immanuel Kant observam que podemos avaliar as coisas pelo preço ou pela dignidade. Sendo assim, a vida do ser humano é considerada como insubstituível e não possuindo valor, no sentido de que, cada ser humano é único e não pode ser trocado, ou seja, os seres humanos possuem dignidade que ultrapassa todos os outros valores.

Dessa maneira, os seres humanos devem ser tratados com respeito, e não como “coisas” para atingir determinado fim, pois se assim for, estaremos desrespeitando-o e violando sua dignidade. Assim, os direitos humanos estão diretamente relacionados com a dignidade dos seres humanos, ou seja, são direitos que possuímos por sermos humanos, independente das decisões do Estado e de legislações.

Quando falamos em sujeito de direitos, estamos falando na pessoa que possui direitos de outro modo do qual o direito também trata, tem o nome de objeto de direito. Esses sujeitos de direitos podem ser individuais ou coletivos a exemplo: respectivamente, votar ou ser votado; greve. Porquanto, temos uma expansão na história dos direitos humanos, tanto dos sujeitos de direitos, quanto dos objetos correspondentes.

No século XVIII os primeiros direitos humanos que surgiram, foram os direitos civis e políticos. Os direitos civis tratam de liberdades individuais, como direito de ir e vir, liberdade de expressão, dentre outros, os direitos políticos referem-se à participação do cidadão no governo da sociedade. Por sua vez, no século XIX, surgiram os direitos sociais, econômicos e culturais, sendo que os sujeitos são os indivíduos, mas agora considerados então sobre aspecto coletivo e de distribuição dos recursos sociais. Dessa maneira, esses direitos precisam do Estado como agente regulador que intervém para suprir as necessidades básicas dos indivíduos e que pode favorecer o exercício das liberdades individuais.

Já no século XX surgiram os direitos difusos, como um conjunto de direitos referentes à dignidade humana, eles dizem respeito não a um sujeito específico, individual, mas a humanidade como um todo. Nos direitos de terceira geração chamados de difusos, são tratados: direitos dos animais, direito ao meio ambiente protegido, direito à paz e ao desarmamento, dentre outros. Os direitos difusos passam a reforçar uma perspectiva de interdependência e universalidade dos direitos. Devido ao fato de serem considerados na sua totalidade - em conjunto - procuram melhorar a vida dos seres humanos nas suas diversas configurações, políticas, econômicas, sociais, e culturais.

Os direitos humanos e a cidadania não se divergem, antes eles se complementam

através da luta no processo histórico pela instituição do ser humano, enquanto um sujeito de direitos e assim pela constituição de direitos. Com efeito, os direitos humanos são universais, essa é uma concepção mais ampla e geral. Entretanto, a cidadania define aqueles que são membros de uma coletividade, de um espaço comum de existência, revelando a sua natureza política. Portanto, se restrita à esfera nacional, passa a ter um distanciamento com a concepção mais abrangente de direitos humanos.

Vulnerabilidade dos atores sociais e a mídia

De acordo com especialistas, parece claro a ligação de complementaridade existente entre direitos humanos e cidadania. Sendo assim, o cidadão é entendido como indivíduo dotado de direitos em especial direitos políticos, portanto, todo cidadão é beneficiário de direitos humanos. Por ventura, a sociedade - perceba-se aqui sociedade como maioria da população leiga, pessoas com um conhecimento superficial sobre o assunto - vê direitos humanos e cidadania como extensões?

Segundo Oscar Vilhena Vieira - professor de direito da PUC-SP – em “As três teses equivocadas sobre direitos humanos”, é muito comum encontrar pessoas que associam direitos humanos com a defesa do crime ou ao menos dos criminosos. Em vista disto, faremos a correspondência dos direitos humanos com a criminalidade, tendo por base a influência da mídia nesta associação e na visão que a sociedade brasileira tem de cidadania. fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/oscarvilhena/3teses.html>

Na mídia é comum lermos manchetes do tipo - SP: cidadão de bem é confundido com criminoso - notícia veiculada pelo site G1, um dos meios de informação online mais acessados pelos brasileiros. Por exemplo, na edição do dia 23 de janeiro de 2009, retratou-se uma clara diferença entre cidadãos e criminosos; existe uma notória distância entre aqueles dotados de direitos e os sem direitos. Logo, criminoso é aquele que por ter feridos valores morais indispensáveis à vida em sociedade, por ter descumprido regras, perdeu direitos, portanto, não

é um cidadão. O que temos que entender, é que apesar de destituídos de sua cidadania os criminosos são humanos, portanto portadores de direitos fundamentais para sobreviver.

Para demonstrar a influência dos meios de comunicação, no distanciamento existente entre cidadãos e aqueles que cometem crimes, mas não deixam de ser respaldados, nem de serem protegidos pelos direitos humanos, citaremos um artigo escrito por Gustavo Ciarelli (2009), e por Marcos Avila (2009). Neste artigo, eles citam Tversky e Kahneman (1974) para falar da heurística e da regra de disponibilidade, fazendo uma relação entre esta e a mídia. Em seu trabalho Ciarelli e Avila (2009) concluem que, embora a mídia não seja o único fator de informação sobre a realidade que nos cerca, ela tem um impacto significativo nesse sentido, e pode levar a distorções de julgamento.

Neste sentido, apesar de direitos humanos serem bem mais amplos do que direito de presos - como fala Oscar Vilhena -, não seria incorreto dizer, que hoje a maior parte das organizações que advogam pelos direitos humanos estão preocupadas, primordialmente, com outras questões, como: o racismo, a exclusão social, o trabalho infantil, a educação, o acesso a terra ou à moradia, o direito à saúde, a questão da desigualdade de gênero, entre outros. Entretanto, a relação com a criminalidade, diz respeito à cobertura negativa dada pela mídia a casos onde os presos aparecem protegidos por militantes e/ou responsáveis dos direitos humanos que, Oscar Vilhena defende que se dediquem à proteção daqueles que se encontram em posição de maior fragilidade dentro de uma sociedade. Justamente por nós enquanto sociedade, não conseguirmos entender que estes direitos vão além de nossos direitos enquanto cidadãos.

A forma como são veiculadas estas notícias, também é um fator preponderante, tendo em vista sua superficialidade e o interesse em prender a atenção dos telespectadores como citam Gustavo Ciarelli (2009) e Marcos Ávila (2009). De forma que, ao buscar atingir de maneira mais efetiva sua audiência, atraindo a atenção para a notícia, talvez o jornalista ou editor deixe propositalmente de focar alguns detalhes, que poderiam levar a uma avaliação mais acurada da realidade, mas que, não seriam do interesse imediato do leitor. Logo, as notícias que envolvem os direitos humanos sempre em um formato de proteção aos criminosos, sem mencionar o porquê desta defesa, dada a superficialidade das reportagens, fazem com que segundo a regra da disponibilidade, assumam de certa forma uns tons de verdade.

Inimputáveis

A punição é antiga como a humanidade, e sempre representou uma maneira de demonstrar poder de uns sobre os outros, fazendo o réu falar ou calar quando não existisse o interesse pelo seu argumento. A atual idéia de pena é tratada como um processo punitivo, amparada por legislações, que garantem ao indivíduo o direito de ser julgado antes de sua condenação.

No Antigo Regime, o instrumento utilizado como penitência aos infratores da lei, sustentava-se nos pilares do exemplo do castigo público. Foucault entre o século XVII e o século XVIII, analisa ao procedimento do suplício pela seguinte relação; “mesmo se tem como função ‘purgar’, o crime, não reconcilia. (...) A memória dos homens, em todo caso, guardará a lembrança da exposição, da roda, da justiça que o impõe [pois] o suplício deve ser constatado por todos, um pouco como seu trunfo”. (FOUCAULT, 1994, p.35). O primeiro momento da condenação era marcado por um narrador anônimo, que relatava o crime e dava a voz ao supliciado, para lamuriar-se e pedir desculpas.

Com a globalização e a inserção em um mundo informacional, dispomos de “recursos alternativos” além do tradicional jurídico. O bombardeio de notícias que apelam para a comoção nacional, transmitindo detalhes sórdidos de crimes hediondos, faz com que sejamos “júri” diariamente. Algumas vezes podemos constatar um verdadeiro processo de “linchamento público” por parte da mídia, que mesmo após, transcorridos os trâmites do julgamento legal, se mostra injusto. Porém, em sua grande maioria, os casos são apresentados, os suspeitos julgados e condenados pela mídia que, em nome da opinião pública, exige a punição do “suspeito-culpado”.

Gabriel Tarde (1992), sociólogo francês, de grande importância também nas áreas da Filosofia, Psicologia, Ciências da Comunicação e Criminologia, teorizou sobre a formação da opinião pública e contribuiu significativamente para os estudos no campo. Para Tarde (1992), a opinião pública se formava no âmbito do processo de conversação. O indivíduo tinha acesso a temáticas através dos formadores de opinião e da mídia e, por intermédio de um processo de amadurecimento das informações obtidas, formava uma opinião, um juízo de valor sobre determinado tema. Sob esse aspecto, a opinião, não se fundamenta apenas nos seus valores subjetivos, mas em fatores variados como influência das instâncias de conversação, do enquadramento dado à temática pela mídia e de todo um conjunto de valores que integram a identidade cultural do indivíduo e o contexto social em que vive.

A antropóloga Eunice Durham (2004), define que os padrões de identidade cultural, sobrevivem na medida em que persistem as situações que lhes deram origem, ou alteram seu significado para expressar novos problemas. Tais padrões não são simplesmente “valores”, mas ordenações implícitas na ação que só secundariamente podem vir a ser formuladas explicitamente como regras ou normas. Referem simultaneamente à ação e ao seu significado, englobando necessariamente aspectos cognitivos e valorativos. Aspectos esses que a mídia tem poder de enfatizar ou de deturpar em determinados temas, como por exemplo, a não contextualização dos direitos humanos e seus significados.

Assim como destacamos nas ideias de Alain Touraine *Lettre à Lionel* (ano, p. 36-38); traduzido para o inglês por Castells (1999):

“... o poder costumava ficar nas mãos de príncipes, oligarquias e elites dominantes; era definido como a capacidade de impor a vontade de um ou de alguns sobre os demais, alterando o comportamento destes. O poder está em toda parte e em lugar nenhum: está na produção em série, nos fluxos financeiros, nos estilos de vida, nos hospitais, nas escolas, na televisão, nas imagens, nas mensagens, nas tecnologias (...)”

Prova da teoria de Touraine, seria o episódio demasiadamente explorado pela mídia em geral, o da menina Isabella Nardoni, no qual o pai Alexandre Nardoni e a madrasta Anna Carolina Jatobá, eram os principais suspeitos do assassinato. Mas, anteriormente, ao julgamento do processo, foram criados na internet, o blog “O Caso Isabella” e o twitter⁵ @JustiçaJusta (Justiça Isabella), nos quais era possível encontrar inclusive teses da defesa e como seriam aventadas durante o julgamento.

O julgamento de autores de crimes dolosos é realizado pelo Tribunal do Júri, e como esse é composto por pessoas do povo, foi elaborado um instrumento para resguardar a imparcialidade dos jurados, denominado desaforamento. Permitindo que o autor de um crime doloso seja julgado em um foro diferente do local onde o crime ocorreu. Esse procedimento só deve ocorrer após a sentença de pronúncia, quando o interesse da ordem pública o solicitar, ou havendo dúvida sobre a imparcialidade do júri ou ainda a segurança pessoal do acusado esteja em risco. Sendo assim, a própria jurisprudência percebe a influência dos meios externos na formação de opiniões particulares.

⁵ Twitter é uma rede social e servidor para “microblogging” que permite aos usuários enviar e receber atualizações pessoais de outros contatos (em textos de até 140 caracteres, conhecidos como “tweets”), por meio do website do serviço, por SMS e por softwares específicos de gerenciamento.

Numa pesquisa realizada pela ANDI (Agência de Notícias dos Direitos da Infância), com apoio da SEDH (Secretaria Especial dos Direitos Humanos) e da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), mostra que apesar de o tema direitos humanos ter espaço na mídia é tratado de forma genérica. Segundo essa pesquisa, o desafio hoje é contextualizar e colocar em pauta, uma postura mais abrangente dos Direitos Humanos pela mídia. De acordo com os colaboradores que analisaram a pesquisa coordenada pela ANDI, a mídia tem dificuldade em compreender a importância da relação entre direitos humanos, cidadania e políticas públicas. Deficiência que, de acordo com eles, tem sérias implicações: fragiliza o Estado democrático e enfraquece o protagonismo social na conquista e na preservação de direitos. Fonte: <http://www.direitos.org.br>

Segundo, Maria Elena Rodrigues há um receio na mídia em disseminar o discurso dos direitos humanos como universais, porque isso pode empoderar os sujeitos sociais, o que, para ela, poderia significar dar ao povo um poder maior de cobrança do cumprimento dos direitos pelo Estado e contrariar interesses de grupos conservadores da sociedade. Entre eles, certamente está o dos proprietários dos grandes grupos de comunicação no país. Fonte: <http://www.direitos.org.br>

Considerações finais

Após analisarmos, o contexto dos direitos humanos e cidadania pelo viés da constituição histórica, e a mídia pela teoria de disponibilidade dos atores sociais, bem como o poder que a mesma pode exercer na condenação de criminosos. Constatamos que não existe uma preocupação eminente em buscar outra percepção, sobre o que é absorvido pelo receptor.

Sobre o aspecto, da condenação midiática é possível propormos, certa regulação por órgãos competentes do Estado, principalmente pelo jurídico, visto que a mídia pode além de distorcer valores, influir no julgamento das pessoas e mais ainda nos seus direitos enquanto seres humanos. É necessário exigir, maior responsabilidade pelos meios de comunicação, no que diz respeito a direitos humanos, visto sua incumbência na formação de opinião de grande parte da população.

De forma que, o controle por parte do Estado não seja entendido como censura, mas antes, como um mecanismo de regulação sobre certa medida às informações a respeito de um tema tão relevante quanto direitos humanos. Pois, entendemos como primordial para esse tema o esclarecimento, o entendimento da sociedade brasileira para que compreenda que a

cidadania faz parte de seus direitos humanos, assim contribuindo para um fortalecimento da democracia.

A maneira mais plausível de obter mudanças nessa perspectiva é investir na educação como meio estruturador e responsável em formar pessoas críticas e conscientes da importância do significado prático tanto da cidadania, quanto de direitos humanos. Nesse sentido, podemos ressaltar a reimplantação de disciplinas que foram banidas do ensino médio durante o período ditatorial, a Sociologia e Filosofia. É um meio de instrumentalizar a formação do senso crítico da população, transformando-os de meros telespectadores para atores sociais ativos, que venham a mudar essa disponibilidade em aceitar sem contestar em momento algum as notícias, e as maneiras que são abordadas temáticas de cunho tão importantes.

Referências Bibliográficas:

CANELA, Guilherme. **Mídia e Direitos Humanos**, pesquisa coordenada por Veet Vivarta. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006.

CASTELLS, Manuel. **O poder da Identidade**. 2ª edição. Coleção A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, Volume 2. São Paulo: Ed. Paz e Terra S.A., 1999.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 3ª edição. Coleção A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, Volume 3. São Paulo: Ed. Paz e Terra S.A. 1999.

CIARELLI, Gustavo; AVILA, Marcos. **A influência da mídia e da heurística da disponibilidade na percepção da realidade: um estudo experimental**. In: Revista de Administração Pública (RAP) — Rio de Janeiro 43(3): p. 541-562, maio/jun. 2009

Direitos Humanos: Capacitação de educadores/ Maria de Nazaré Tavares Zenaide, et al. – João Pessoa: Ed. Universitária/ UFPB, 2008. In: Conteúdo: V.1: **Fundamentos Históricos-Filosóficos e Político-jurídico da Educação em Direitos Humanos**.

Direitos Humanos: Capacitação de educadores/ Maria de Nazaré Tavares Zenaide, et al. – João Pessoa: Ed. Universitária/ UFPB, 2008. In: Conteúdo: V.2: **Fundamentos Culturais e Educacionais da Educação em Direitos Humanos**.

DURHAM, Eunice. **A dinâmica da cultura**. São Paulo : Ed. Cosac & Naify, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 34 ed. Tradução de Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2007.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: O que a globalização está fazendo de nós**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1972.

RABENHORST, Eduardo. **Dignidade Humana e moralidade democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

STOLZ, Sheila. **A ONU e os Sessenta Anos de Adoção da Declaração dos Direitos Humanos/** organizado por Sheila Stolz e Francisco Quintanilha Vêras Neto.- Rio Grande :FURG, 2008.

TARDE, Gabriel. "**L`Opinion et la Foule**". São Paulo: Ed. Martins Fontes sob o título "A opinião pública e as massas", 1992.

BARBOSA, Bia – Carta Maior. **Estudo revela cobertura descontextualizada e pontual**. Disponível no site http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1849&Itemid=2 Último acesso 29/10/2010 22h.

VIEIRA; Vilhena, Oscar. **Três teses equivocadas sobre direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/oscarvilhena/3teses.html>> Último acesso em: 28/10/2010, 11h.

EDIÇÃO G1. SP: **Cidadão de bem é confundido com criminoso**. Disponível em: <<http://jornalnacional.globo.com/Telejornais/JN/0,,MUL969921-10406,00-SP+CIDADAO+DE+BEM+E+CONFUNDIDO+COM+CRIMINOSO.html>> Último acesso em: 28/10/2010, 11h.

